



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI Nº 061/2021, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

Câmara Municipal de
Chopinzinho - PR

11 NOV. 2021

Protocolo Nº 7710

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Chopinzinho para o exercício financeiro de 2022.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Chopinzinho para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, incluídos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

II – Orçamento da Seguridade Social, composto pelas entidades e órgãos vinculados à saúde, à assistência social e à previdência;

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A Receita Total dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$108.452.211,44, decorrentes da arrecadação de tributos próprios e transferidos, contribuições e demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, de acordo com o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes	115.420.769,90
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	12.042.279,22
Contribuições	5.579.197,24
Receita Patrimonial	1.994.866,89
Receita de Serviços	1.382.694,61
Transferências Correntes	94.273.313,84
Outras Receitas Correntes	148.418,10
Receitas Correntes Intra-orçamentárias	5.641.559,58
Contribuições	5.641.559,58
Receitas de Capital	418.092,04
Alienação de Bens	418.092,04
Receitas Totais	121.480.421,52
Deduções	13.028.210,08
Dedução de Receita - Renúncia	140.428,03
Dedução de Receita - Descontos Concedidos	455.816,47
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	12.431.965,58
Receita Líquida	108.452.211,44

CAPÍTULO II



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

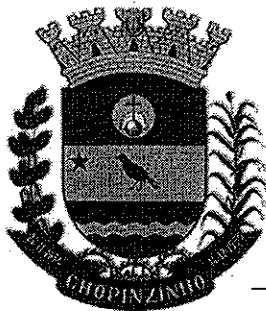
Art. 3º - A Despesa Total nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$108.452.211,44, descritos no inciso deste artigo e terá o seguinte desdobramento:

01 – POR FUNÇÃO DE GOVERNO

FUNÇÃO	2022
1-Legislativa	3.269.600,00
3-Essencial à Justiça	1.122.437,23
4-Administração	7.535.782,88
6-Segurança Pública	539.987,46
8-Assistência Social	4.208.731,94
9-Previdência Social	3.187.166,50
10-Saúde	33.707.914,92
11-Trabalho	10.700,00
12-Educação	26.211.490,40
13-Cultura	340.381,33
15-Urbanismo	3.117.501,34
16-Habitação	350.000,00
18-Gestão Ambiental	1.474.439,21
20-Agricultura	2.826.043,80
23-Comércio e Serviços	1.135.951,19
26-Transporte	6.602.414,22
27-Desporto e Lazer	1.155.160,12
28-Encargos Especiais	3.283.590,02
99-Reservas	8.372.918,88
TOTAL	108.452.211,44

02 – POR SUBFUNÇÕES

SUBFUNÇÃO	2022
31-Ação Legislativa	3.269.600,00
91-Defesa da Ordem Jurídica	1.122.437,23
122-Administração Geral	8.364.889,40
123-Administração Financeira	1.377.116,60
124-Controle Interno	91.885,47
182-Defesa Civil	539.987,46
241-Assistência ao Idoso	216.683,36
243-Assistência à Criança e ao Adolescente	940.102,62
244-Assistência Comunitária	2.457.119,48



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

272-Previdência do Regime Estatutário	3.158.005,00
301-Atenção Básica	16.600.817,69
302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial	13.552.180,74
303-Suporte Profilático e Terapêutico	1.624.790,80
304-Vigilância Sanitária	1.180.784,33
306-Alimentação e Nutrição	1.508.223,34
332-Relações de Trabalho	268.709,57
334-Fomento ao Trabalho	10.700,00
361-Ensino Fundamental	12.270.950,58
362-Ensino Médio	17.375,00
364-Ensino Superior	466.958,68
365-Educação Infantil	6.495.135,09
366-Educação de Jovens e Adultos	6.100,00
367-Educação Especial	294.179,47
392-Difusão Cultural	340.381,33
423-Assistência aos Povos Indígenas	350.000,00
452-Serviços Urbanos	3.117.501,34
482-Habitação Urbana	350.000,00
541-Preservação e Conservação Ambiental	1.474.439,21
608-Promoção da Produção Agropecuária	2.411.043,80
691-Promoção Comercial	1.109.451,19
695-Turismo	26.500,00
782-Transporte Rodoviário	10.626.493,64
812-Desporto Comunitário	1.155.160,12
843-Serviço da Dívida Interna	2.150.500,00
846-Outros Encargos Especiais	1.133.090,02
997-Reserva do RPPS	7.972.918,88
999-Reserva de Contingência	400.000,00
TOTAL	108.452.211,44

03 – POR PROGRAMAS

PROGRAMAS	2022
0-PROGRAMA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS	3.283.590,02
1-PROGRAMA LEGISLATIVO MUNICIPAL	3.269.600,00
2-PROGRAMA CHOPINZINHO MAIS RESPONSÁVEL	12.735.374,07
3-PROGRAMA CHOPINZINHO MAIS EFICIENTE	9.719.915,56
4-PROGRAMA CHOPINZINHO MAIS SAUDÁVEL	33.707.914,92
5-PROGRAMA CHOPINZINHO MAIS CIDADÃ	31.915.763,79
6-PROGRAMA CHOPINZINHO MAIS FORTALECIDO	5.447.134,20



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

9998-RESERVA ORÇAMENTARIA DO RPPS	7.972.918,88
9999-RESERVA DE CONTINGÊNCIA	400.000,00
TOTAL	108.452.211,44

04 – POR ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

ÓRGÃO	2022
01-LEGISLATIVO	3.269.600,00
02-GOVERNO MUNICIPAL	2.215.178,59
03-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	5.955.912,38
04-SECRETARIA DE FINANÇAS	5.060.706,62
05-SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS	9.719.915,56
06-SECR. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	27.707.031,85
07-SECRETARIA DE SAÚDE	33.707.914,92
08-SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.208.731,94
09-SECR.DESENV.ECONÔMICO, INOV.E TECNOLOGIA	1.146.651,19
10-SECR. DE AGRIC.,PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE	4.300.483,01
11-PREVCHOPIM - Fundo de Previdência Mun.	11.160.085,38
TOTAL	108.452.211,44

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

ADICIONAIS SUPLEMENTARES

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, observados os limites e as condições estabelecidas neste artigo:

I – Remanejar as dotações de despesas previstas no caput do art. 18, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 maio de 2000, na mesma fonte de recurso da própria unidade orçamentária ou de uma para outra, nos termos previstos no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

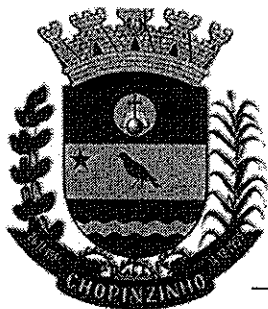
II – Remanejar as dotações nas respectivas categorias econômicas, quando envolver recursos da mesma fonte de recurso, na própria unidade orçamentária e nos termos previstos no inciso III, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

III – Suplementar as respectivas dotações, com recursos do superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, no limite do saldo verificado em cada fonte de recurso e nos termos previstos no inciso I, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

IV – Suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação, verificado na respectiva fonte de recurso de cada unidade orçamentária, nos termos previstos no inciso II, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

V – Suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação por tendência, nos termos previstos no inciso II, do §1º e no § 3º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

VI – Suplementar as respectivas dotações, com recursos de operação de crédito, nos termos previstos no inciso IV, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

VII – Suplementar as respectivas dotações para atender despesas com serviço da dívida, sentenças judiciais e com o PASEP, utilizando como recurso as formas previstas no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

VIII – Utilizar a Reserva de Contingência como recurso de abertura de créditos adicionais.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 10% do total da despesa autorizada, para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, nos termos previstos no inciso III, do §1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, excluída a autorização contida no art. 4º, desta Lei. (NR)

Art. 6º - Os Créditos Adicionais Suplementares que se referem a esta lei, terão sua abertura detalhada ao nível de elemento de despesa, identificador de uso, destinação de recursos e especificação das fontes de recursos.

Art. 7º - Os Créditos Adicionais Suplementares com indicação de recursos do Poder Legislativo de Chopinzinho, nos termos do inciso III, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, poderão ser abertos até o limite de 20% da despesa autorizada, no âmbito do Poder Legislativo por Ato do Presidente da Câmara Municipal de Chopinzinho.

Parágrafo único – O Poder Legislativo enviará, ao Poder Executivo, cópia do Ato a que se refere o caput deste artigo, no prazo máximo de quinze dias, para que este proceda às devidas anotações em seus registros orçamentários e contábeis.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

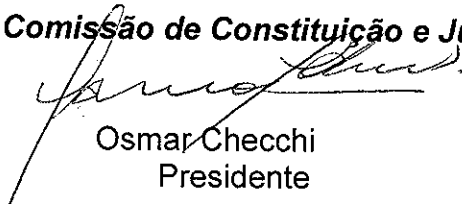
Art. 8º - Os Créditos Adicionais Especiais e Extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2021, e reabertos nos limites de seus saldos, segundo o disposto no § 2º, do art. 167, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, obedecerão à codificação constante nesta lei.

Parágrafo único – Para a reabertura dos créditos adicionais de que trata o caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a proceder a adequação da codificação dos elementos de despesas com as respectivas fontes de receita, conforme estabelece o Plano de Contas da Receita e da Despesa, contido na Instrução Técnica nº 20, de 23 maio de 2003, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e suas atualizações.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL, PR, 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

Comissão de Constituição e Justiça.


Osmar Checchi
Presidente


Paulo Cesar da Rosa
Relator


Nereu Hengen
Membro



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

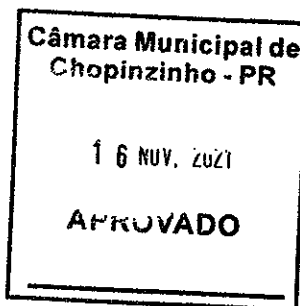
Chopinzinho

Paraná

Apreciação:

APROVADO 09/11/2021 1ª versão

APROVADO 16/11/2021 red. final





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600

- Fax (46) 3242-8620

- Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ

Câmara Municipal de
Chopinzinho - PR

01 OUT. 2021

Protocolo Nº 656

PROJETO DE LEI Nº 061/2021, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

Estima a receita e fixa a despesa do
Município de Chopinzinho para o exer-
cício financeiro de 2022.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Chopinzinho para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, incluídos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

II – Orçamento da Seguridade Social, composto pelas entidades e órgãos vinculados à saúde, à assistência social e à previdência;

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A Receita Total dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$108.452.211,44, decorrentes da arrecadação de tributos próprios e transferidos, contribuições e demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, de acordo com o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes	115.420.769,90
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	12.042.279,22
Contribuições	5.579.197,24
Receita Patrimonial	1.994.866,89
Receita de Serviços	1.382.694,61
Transferências Correntes	94.273.313,84
Outras Receitas Correntes	148.418,10
Receitas Correntes Intra-orçamentárias	5.641.559,58
Contribuições	5.641.559,58
Receitas de Capital	418.092,04
Alienação de Bens	418.092,04
Receitas Totais	121.480.421,52
Deduções	13.028.210,08
Dedução de Receita - Renúncia	140.428,03
Dedução de Receita - Descontos Concedidos	455.816,47
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	12.431.965,58
Receita Líquida	108.452.211,44

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8620 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

Art. 3º - A Despesa Total nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$108.452.211,44, descritos no inciso deste artigo e terá o seguinte desdobramento:

01 – POR FUNÇÃO DE GOVERNO

FUNÇÃO	2022
1-Legislativa	3.269.600,00
3-Essencial à Justiça	1.122.437,23
4-Administração	7.535.782,88
6-Segurança Pública	539.987,46
8-Assistência Social	4.208.731,94
9-Previdência Social	3.187.166,50
10-Saúde	33.707.914,92
11-Trabalho	10.700,00
12-Educação	26.211.490,40
13-Cultura	340.381,33
15-Urbanismo	3.117.501,34
16-Habitação	350.000,00
18-Gestão Ambiental	1.474.439,21
20-Agricultura	2.826.043,80
23-Comércio e Serviços	1.135.951,19
26-Transporte	6.602.414,22
27-Desporto e Lazer	1.155.160,12
28-Encargos Especiais	3.283.590,02
99-Reservas	8.372.918,88
TOTAL	108.452.211,44

02 – POR SUBFUNÇÕES

SUBFUNÇÃO	2022
31-Ação Legislativa	3.269.600,00
91-Defesa da Ordem Jurídica	1.122.437,23
122-Administração Geral	8.364.889,40
123-Administração Financeira	1.377.116,60
124-Controle Interno	91.885,47
182-Defesa Civil	539.987,46
241-Assistência ao Idoso	216.683,36
243-Assistência à Criança e ao Adolescente	940.102,62
244-Assistência Comunitária	2.457.119,48
272-Previdência do Regime Estatutário	3.158.005,00
301-Atenção Básica	16.600.817,69
302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial	13.552.180,74
303-Suporte Profilático e Terapêutico	1.624.790,80
304-Vigilância Sanitária	1.180.784,33
306-Alimentação e Nutrição	1.508.223,34



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600

- Fax (46) 3242-8620

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

332-Relações de Trabalho	268.709,57
334-Fomento ao Trabalho	10.700,00
361-Ensino Fundamental	12.270.950,58
362-Ensino Médio	17.375,00
364-Ensino Superior	466.958,68
365-Educação Infantil	6.495.135,09
366-Educação de Jovens e Adultos	6.100,00
367-Educação Especial	294.179,47
392-Difusão Cultural	340.381,33
423-Assistência aos Povos Indígenas	350.000,00
452-Serviços Urbanos	3.117.501,34
482-Habitação Urbana	350.000,00
541-Preservação e Conservação Ambiental	1.474.439,21
608-Promoção da Produção Agropecuária	2.411.043,80
691-Promoção Comercial	1.109.451,19
695-Turismo	26.500,00
782-Transporte Rodoviário	10.626.493,64
812-Desporto Comunitário	1.155.160,12
843-Serviço da Dívida Interna	2.150.500,00
846-Outros Encargos Especiais	1.133.090,02
997-Reserva do RPPS	7.972.918,88
999-Reserva de Contingência	400.000,00
TOTAL	108.452.211,44

03 – POR PROGRAMAS

PROGRAMAS	2022
0-PROGRAMA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS	3.283.590,02
1-PROGRAMA LEGISLATIVO MUNICIPAL	3.269.600,00
2-PROGRAMA CHOPINZINHO MAIS RESPONSÁVEL	12.735.374,07
3-PROGRAMA CHOPINZINHO MAIS EFICIENTE	9.719.915,56
4-PROGRAMA CHOPINZINHO MAIS SAUDÁVEL	33.707.914,92
5-PROGRAMA CHOPINZINHO MAIS CIDADÃ	31.915.763,79
6-PROGRAMA CHOPINZINHO MAIS FORTALECIDO	5.447.134,20
9998-RESERVA ORÇAMENTARIA DO RPPS	7.972.918,88
9999-RESERVA DE CONTINGÊNCIA	400.000,00
TOTAL	108.452.211,44

04 – POR ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

ÓRGÃO	2022
01-LEGISLATIVO	3.269.600,00
02-GOVERNO MUNICIPAL	2.215.178,59



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8620
85560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
PARANÁ

CHOPINZINHO

03-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	5.955.912,38
04-SECRETARIA DE FINANÇAS	5.060.706,62
05-SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS	9.719.915,56
06-SECR. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	27.707.031,85
07-SECRETARIA DE SAÚDE	33.707.914,92
08-SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.208.731,94
09-SECR.DESENV.ECONÔMICO, INOV.E TECNOLOGIA	1.146.651,19
10-SECR. DE AGRIC.,PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE	4.300.483,01
11-PREVCHOPIM - Fundo de Previdência Mun.	11.160.085,38
TOTAL	108.452.211,44

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

ADICIONAIS SUPLEMENTARES

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, observados os limites e as condições estabelecidas neste artigo:

I – Remanejar as dotações de despesas previstas no caput do art. 18, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 maio de 2000, na mesma fonte de recurso da própria unidade orçamentária ou de uma para outra, nos termos previstos no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – Remanejar as dotações nas respectivas categorias econômicas, quando envolver recursos da mesma fonte de recurso, na própria unidade orçamentária e nos termos previstos no inciso III, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

III – Suplementar as respectivas dotações, com recursos do superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, no limite do saldo verificado em cada fonte de recurso e nos termos previstos no inciso I, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

IV – Suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação, verificado na respectiva fonte de recurso de cada unidade orçamentária, nos termos previstos no inciso II, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

V – Suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação por tendência, nos termos previstos no inciso II, do §1º e no § 3º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

VI – Suplementar as respectivas dotações, com recursos de operação de crédito, nos termos previstos no inciso IV, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

VII – Suplementar as respectivas dotações para atender despesas com serviço da dívida, sentenças judiciais e com o PASEP, utilizando como recurso as formas previstas no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

VIII – Utilizar a Reserva de Contingência como recurso de abertura de créditos adicionais.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 20% do total da despesa autorizada, para os

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, nos termos previstos no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, excluída a autorização contida no art. 4º, desta lei.

Parágrafo único – As alterações orçamentárias envolvendo unidades orçamentárias distintas serão computadas no limite fixado no caput deste artigo.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600

- Fax (46) 3242-8620

- Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ

Art. 6º - Os Créditos Adicionais Suplementares que se referem a esta lei, terão sua abertura detalhada ao nível de elemento de despesa, identificador de uso, destinação de recursos e especificação das fontes de recursos.

Art. 7º - Os Créditos Adicionais Suplementares com indicação de recursos do Poder Legislativo de Chopinzinho, nos termos do inciso III, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, poderão ser abertos até o limite de 20% da despesa autorizada, no âmbito do Poder Legislativo por Ato do Presidente da Câmara Municipal de Chopinzinho.

Parágrafo único - O Poder Legislativo enviará, ao Poder Executivo, cópia do Ato a que se refere o caput deste artigo, no prazo máximo de quinze dias, para que este proceda às devidas anotações em seus registros orçamentários e contábeis.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Os Créditos Adicionais Especiais e Extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2021, e reabertos nos limites de seus saldos, segundo o disposto no § 2º, do art. 167, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, obedecerão à codificação constante nesta lei.

Parágrafo único - Para a reabertura dos créditos adicionais de que trata o caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a proceder a adequação da codificação dos elementos de despesas com as respectivas fontes de receita, conforme estabelece o Plano de Contas da Receita e da Despesa, contido na Instrução Técnica nº 20, de 23 maio de 2003, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e suas atualizações.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 30 DE SETEMBRO DE 2021.

Edson Luiz Cenci

Prefeito

Apreciação:

APROVADO

09/11/2021

APROVADO

16/11/2021

Com emenda

ENCAMINHE-SE A COMISSÃO DE

Em 09/10/21 Prazo 30 Dias

Presidente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Mensagem n.º 061/2021

Chopinzinho, 30 de setembro de 2021.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminha-se para apreciação de Vossa Excelência e demais Vereadores, o Projeto Lei n.º 061/2021, o qual corresponde a aprovação da Lei da LOA - Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022.

O presente projeto de lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Chopinzinho para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, incluídos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

II – Orçamento da Seguridade Social, composto pelas entidades e órgãos vinculados à saúde, à assistência social e à previdência.

A Receita Total dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$108.452.211,44, decorrentes da arrecadação de tributos próprios e transferidos, contribuições e demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, de acordo com o desdobramento constante no projeto de lei.

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, observados os limites e as condições estabelecidas no projeto de lei, sendo:

I – Remanejar as dotações de despesas previstas no caput do art. 18, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 maio de 2000, na mesma fonte de recurso da própria unidade orçamentária ou de uma para outra, nos termos previstos no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

II – Remanejar as dotações nas respectivas categorias econômicas, quando envolver recursos da mesma fonte de recurso, na própria unidade orçamentária e nos termos previstos no inciso III, do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 1964;

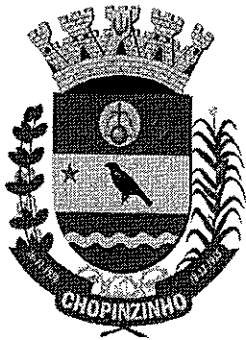
III – Suplementar as respectivas dotações, com recursos do superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, no limite do saldo verificado em cada fonte de recurso e nos termos previstos no inciso I, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 1964;

IV – Suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação, verificado na respectiva fonte de recurso de cada unidade orçamentária, nos termos previstos no inciso II, do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 1964;

V – Suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação por tendência, nos termos previstos no inciso II, do § 1º e no § 3º, do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 1964;

VI – Suplementar as respectivas dotações, com recursos de operação de crédito, nos termos previstos no inciso IV, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 1964;

VII – Suplementar as respectivas dotações para atender despesas com serviço da dívida, sentenças judiciais e com o PASEP, utilizando como recurso as formas previstas no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 1964;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VIII – Utilizar a Reserva de Contingência como recurso de abertura de créditos adicionais.

O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 20% do total da despesa autorizada, para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, nos termos previstos no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, excluída a autorização contida no art. 4º, do projeto de lei.

Os Créditos Adicionais Suplementares que se referem a este projeto de lei, terão sua abertura detalhada ao nível de elemento de despesa, identificador de uso, destinação de recursos e especificação das fontes de recursos.

Os Créditos Adicionais Suplementares com indicação de recursos do Poder Legislativo de Chopinzinho, nos termos do inciso III, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, poderão ser abertos até o limite de 20% da despesa autorizada, no âmbito do Poder Legislativo por Ato do Presidente da Câmara Municipal de Chopinzinho.

O Poder Legislativo enviará, ao Poder Executivo, cópia do Ato a que se refere o caput do artigo 7º desse projeto de lei, no prazo máximo de quinze dias, para que este proceda às devidas anotações em seus registros orçamentários e contábeis.

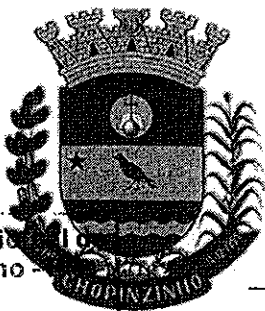
Os Créditos Adicionais Especiais e Extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2021, e reabertos nos limites de seus saldos, segundo o disposto no § 2º, do art. 167, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, obedecerão à codificação constante neste projeto de lei.

Para a reabertura dos créditos adicionais de que trata o projeto de lei, fica o Poder Executivo autorizado a proceder a adequação da codificação dos elementos de despesas com as respectivas fontes de receita, conforme estabelece o Plano de Contas da Receita e da Despesa, contido na Instrução Técnica nº 20, de 23 maio de 2003, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e suas atualizações.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Atenciosamente,

Edson Luiz Cenci
Prefeito



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

Câmara Municipal de
Chopinzinho - PR

05 NOV. 2021

Protocolo Nº 750

EMENDA SUPRESSIVA E MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 061/2021, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

Modifica-se a redação contida no *caput* do artigo 5º do Projeto de Lei Ordinária de nº 061/2021, de 30 de Setembro de 2021, o qual estima a receita e fixa a despesa do Município de Chopinzinho para o exercício financeiro de 2022; passando a constar da seguinte forma:

Câmara Municipal de
Chopinzinho - PR

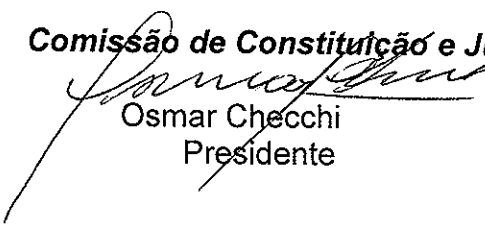
09 NOV. 2021

APROVADO

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 10% do total da despesa autorizada, para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, nos termos previstos no inciso III, do §1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, excluída a autorização contida no art. 4º, desta Lei

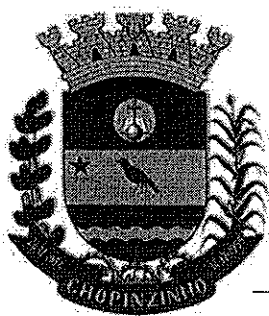
Câmara Municipal de Chopinzinho, em 04 de novembro de 2021.

Comissão de Constituição e Justiça.


Osmar Checchi
Presidente


Paulo Cesar da Rosa
Relator


Nereu Hengen
Membro



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei Ordinária nº 061/2021, de 30 de setembro de 2021, submetido à aprovação por votação nesta casa legislativa, busca estimar a receita e fixar a despesa do Município de Chopinzinho para o exercício financeiro de 2022.

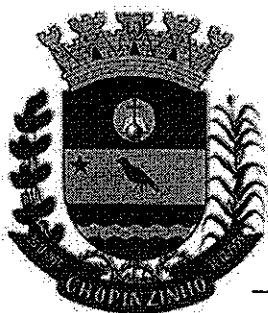
A proposição se encontra amparada pelos critérios da Legalidade e da Constitucionalidade. Ocorre, porém, que para que a normativa encontre maior segurança jurídica e efetividade de aplicação, vislumbra-se a necessidade de propor emenda modificativa ao Projeto de Lei.

A emenda vem no artigo 5º da proposição, o qual em síntese na proposição inicial, autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa autorizada para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. Sendo ainda que no parágrafo único do artigo, há previsão expressa de que as alterações orçamentárias envolvendo unidades orçamentárias distintas serão computadas de acordo com o que foi fixado no *caput* do referido artigo, ou seja, o percentual inicial de 20% (vinte por cento).

Neste tocante, não é demasiado recordar que um dos poderes basilares do Legislativo Municipal é a fiscalização do Executivo. Por tal razão, se insurgiu a presente emenda modificativa, a qual vem para alterar a redação contida no artigo 5º do Projeto de Lei, para reduzir o percentual aplicado em 10% (dez por cento).

A fundamentação se dá pelo fato de que a despesa autorizada na referida normativa equivale ao montante de R\$ 108.452.211,44 (cento e oito milhões quatrocentos e cinquenta e dois mil duzentos e onze reais e quarenta e quatro centavos), sendo que a redução em 10% (dez por cento) deste montante, para autorização de abertura de Créditos Adicionais Suplementares vai permitir ao Legislativo Municipal uma participação mais próxima e efetiva em questões de interesse público envolvendo eventuais aberturas créditos.

Conforme disposições do Regimento Interno desta Casa de Leis, há a possibilidade de se propor tal emenda quando devidamente justificada a sua necessidade, conforme se pode observar:



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

Art. 32 - São objetivos das Comissões Permanentes: assessoramento à Câmara; o estudo das proposições e assuntos submetidos ao seu exame; manifestar sua opinião sobre eles, por meio de pareceres, **dando-lhes substitutivos e oferecendo-lhes emendas; apresentar por iniciativa própria ou indicação do Plenário**, proposições atinentes a sua especialidade.

Art. 45 - O parecer da Comissão a que for submetido o projeto concluirá pela sua adoção ou rejeição, propondo as emendas ou substitutivos que julgar necessário.

Também é possível vislumbrar não haver impedimento para a proposição da emenda conforme se requer, uma vez que tal emenda não aumenta despesa prevista e nem altera a criação de cargos, conforme artigo 107, §2º:

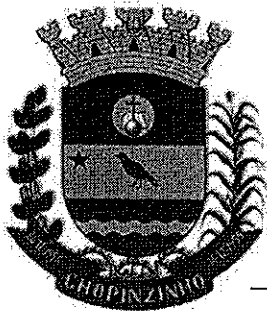
Art. 107 - A iniciativa dos projetos de leis cabe a qualquer Vereador, à Mesa, às Comissões da Câmara e ao Prefeito.

§ 2º - Nos projetos oriundos da competência exclusiva do Prefeito **não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, nem que alterem a criação de cargos.**

De igual forma não há contrariedade a Lei Orgânica do Município, uma vez que não há aumento de despesa no Projeto de Lei, conforme artigo 51 da LO. Ainda, de acordo com o artigo 129 do RI, a proposição de emenda pode ser supressiva, substitutiva, aditiva, modificativa, aglutinativa ou de redação. A aplicação do dispositivo no presente caso vem em caráter modificativo, isto pois se requer uma modificação na proposição principal, sem, contudo, modificá-la substancialmente, e pode ser aceita por ter relação direta com a matéria proposta.

Assim, diante da legalidade e da possibilidade de se propor a referida emenda, com base nos argumentos legais acima apresentados, solicita-se o apoio dos Ilustres Pares para a aprovação da presente. Destaca-se que não houve alteração substancial do Projeto de Lei quanto ao seu mérito e objetivos, mantendo-se incólume a proposição inicialmente desenvolvida.

Câmara Municipal de Chopinzinho, em 04 de novembro de 2021.



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

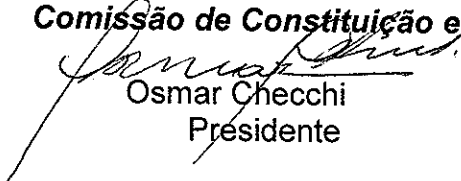
Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

Comissão de Constituição e Justiça.


Osmar Checchi
Presidente


Paulo Cesar da Rosa
Relator


Nereu Hengen
Membro